

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



01
A

34^a Leitura em Plenária
22/10/18 Sessão Ordinária
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 085/2018-E

DATA DA ENTRADA: 22 de outubro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura a conceder
subsídio social à Imãndade da Santa
Casa de Misericórdia de São Roque
e de outras providências

APROVADO EM: 22/10/18 - 2ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 22/10/2018

2ª Sessão Extraordinária

OBS: maioria absoluta
duas discussões
votação nominal

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

02
A

**MENSAGEM N.º 85/2018
De 22 de outubro de 2018**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a concessão de subvenção social, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Em primeiro momento, ressalto que a novel Lei Federal nº 13.019 de 2014 estendeu os seus efeitos à concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, de modo que sua autorização é precedida de termo de colaboração ou termo de fomento.

Todavia, o mesmo diploma legal exceceu em duas oportunidades – art. 3º, inciso IV e art. 84, inciso II – a atuação complementar do sistema único de saúde, aplicando-se o art. 116, da Lei nº 8.666 de 1993 nesse caso.

Superado o impasse, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque solicitou a presente subvenção social em virtude de insuficiência financeira para cumprir o Plano de Trabalho oriundo do convênio autorizado pela Lei Municipal nº 4.185 de 2014, regularmente aditado de forma consolidada em 19.03.2018.

Após a análise pela Diretoria de Saúde da planilha de custos e seus respectivos comprovantes, que seguem anexos ao presente projeto, restou corroborado e assim referendado pela Diretora de Saúde que as despesas se referem ao atendimento complementar do SUS, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, portanto, revestidas de finalidade pública.

Também foi apurada uma defasagem nos valores originalmente pactuados, o que gerou o presente déficit. Tal insuficiência no repasse será melhor analisada por ocasião da celebração de novo instrumento de convênio no próximo exercício

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

(2019), onde serão priorizadas ações de saúde de competência do Município visando uma melhor efetividade na prestação do serviço público com o custo adequado.

Portanto, faz-se necessária a autorização da presente subvenção social para que os trabalhos desenvolvidos pela entidade não sofram prejuízos de continuidade.

Outrossim, para viabilizar a execução, neste projeto ainda consta a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento, bem como que a cobertura do valor do crédito será feita com recurso resultante de anulação de dotação da Câmara Municipal.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

04
A

PROJETO DE LEI N.º 85, de 22/10/2018

Autoriza a Prefeitura a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) referentes as despesas de custeio para a execução do Plano de Trabalho do Convênio autorizado pela Lei nº 4.185 de 2014, regularmente aditado de forma consolidada em 19.03.2018.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* poderá ser concedida em parcela única, tendo com o objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde de média e alta complexidade pela instituição.

§ 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos valores recebidos na forma da legislação aplicável e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de tal forma que fique efetivamente e inequivocadamente demonstrada a destinação e finalidade pública do recurso repassado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente:

(473) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.43.00R\$450.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Subvenções Sociais
Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL:R\$450.000,00

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º O valor do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recurso resultante de anulação parcial da seguinte dotação da Câmara Municipal:

(519) 02.30.30.01.0031.0003.2303.3.1.90.11.00R\$450.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários e Encargos Sociais e Benefícios

TOTAL:R\$450.000,00

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/10/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

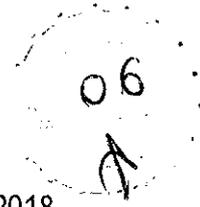
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 659/2018-GP

São Roque, 15 de outubro de 2018



Assunto: Solicitação de Antecipação de Devolução de Recursos visando atendimento ao requerimento pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque (vide protocolo nº 9758/2018 (N: 10225/2018) e anexo datado de 22.06.2018)

Senhor Presidente,

Visando atendermos aos requerimentos encaminhados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, cujas cópias seguem anexas; considerando a manifestação da direção de nosso Departamento de Saúde, cuja cópia também juntamos ao presente, vimos solicitar de Vossa Excelência a verificação da possibilidade de antecipação de devolução de recursos no valor de R\$ 450 mil, a fim de complementarmos o repasse mensal a ser feito àquela instituição.

Na expectativa pelo acolhimento ao presente, agradecemos a importante colaboração firmada entre este Poder Legislativo e Executivo ao longo de sua presidência, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
MD. Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PROTOCOLADO DETSR Nº06869/2018 - 22/10/2018 12:36

da anexo 11/36



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

OP
A

**Ilustríssimo Senhor Cláudio José de Góes, Prefeito da Estância
Turística de São Roque – São Paulo.**

Referência: Convênio 4.185 de 1 de abril de 2014

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDIA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número: 70.945.936/0001-70, com sede na Rua Santa Isabel, número 186, São Roque – São Paulo, devidamente representada nos termos de seus estatutos sociais, vem expor e requerer o quanto segue.

De bom alvitre não olvidar em tempo algum, posto que os males causados ainda marcam severamente o cotidiano da gestão desta Santa Casa, que entre 8 de julho de 2014 a 5 de janeiro de 2017, perdurou intervenção levada a efeito pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, sendo apenas revogada pela atual administração, porém as malfadadas consequências, foram e estão sendo enfrentadas pelos parceiros (Prefeitura Municipal de São Roque e Irmandade da Santa Casa). Entretanto, passaram-se 20 meses, a Santa Casa devido ao passivo significativo que se acumulou ao longo dos anos e suas contas com: fornecedores, utilidade pública, encargos sociais, processos trabalhistas e cíveis, prestadores de serviços de saúde, entre outros, obrigou-se a parcelar e fazer acordos a fim de não paralisar os serviços em funcionamento.

Considerando ainda que, os aditivos financeiros pactuados com a municipalidade só contemplaram a correção pelos índices inflacionários oficiais;

Considerando que com a recessão econômica que o país vem enfrentando e que é de conhecimento de todos, o reflexo no sistema de saúde é acentuado devido a perda de demanda de pacientes oriundos de planos de saúde particulares e consequentemente a procura por serviços públicos e gratuitos;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

Considerando que os insumos (material médico hospitalar e medicamento) utilizados em serviço de saúde tem o dólar como referência na composição de seus preços;

Considerando que o dissídio da categoria majoritária é maio de 2018, fomos obrigados após a paralisação dos colaboradores a incorporar o referido valor ao salário no mês de setembro/2018, aumento assim os custos;

Considerando que as entidades prestadoras dos serviços de saúde para o SUS e em especial as Santas Casas vem enfrentando uma crise devido à má remuneração dos serviços prestados; crise esta, que o governo federal vem procurando sanar a mais de 2 anos através de financiamento subsidiado pelo BNDES, que acreditamos que se efetive no início do próximo exercício;

Considerando que a Santa Casa de São Roque através de decisões de seu Comitê Gestor apresentou na última reunião, realizada em 17/10/2018, proposta de diminuição de seus custos cujo reflexo financeiro se dará no prazo de 6 meses;

Devido aos fatos acima enumerados neste mês de outubro estamos impossibilitados de realizar alguns pagamentos, além de acumular o passivo, que terá como consequência a paralisação dos serviços médicos prestados, pois o mesmo se refere em grande parte aos contratos de serviços terceirizados na área da saúde (serviços médicos e SADT).

O recurso necessário para atender essa emergência financeira é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a serem pagos conforme anexo.

Entendemos que medidas como os cortes de custos, bem como a perspectiva de financiamento a longo prazo e recursos oriundos do Governo do Estado, além da possibilidade de ampliação de outras receitas (convênios, particulares, etc.) poderemos iniciar o processo de recuperação financeira da Santa Casa a médio e longo prazo.

Diante de tudo o quanto exposto, há premente necessidade de se promover urgente subvenção EXTRA no importe de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), quantia a qual deverá ser paga com o fito de que se promova, o pagamento dos débitos conforme planilha em anexo.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



Sendo o que se apresentava para o momento, aproveita-se para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Roque, 17 de outubro de 2018.

Leila Maria O. Cunha
Presidente
2017/2018

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque
Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"
Rua Santa Izabel, 186 – Centro – São Roque/SP – Fone (11) 4719-9360
CNPJ: 70.945.936/0001-70

10
10

EMPRESA/CNPJ	CLASSE	VALOR
JAD ZOGHEIB E CIA LTDA CNPJ: 53.045.266/0004-60	CESTA BASICA	R\$ 24.453,00
CLAUDEMIR CARLOS DE SOUZA -ME CNPJ: 03.351.482/0001-12	GRAFICA NFS-96	R\$ 1.658,27
PREMED SERV MED ATEND A EMERG E REMLTDA CNPJ 07.388.334/0001-23	APREMED NFS-5511-5516-5510 Período: 01/09/2018 a 30/09/2018	R\$ 158.606,00
CLINICA DE ANESTESIOLOGIA E DOR GIANCOLI LTDA ME CNPJ: 17.358.554/0001-68	ANESTESIA NFS-103 Período: 01/09/2018 a 30/09/2018	R\$ 32.847,50
GDF SERVICOS MEDICOS S/S CNPJ: 05.458.306/0001-00	TRAUMATOLOGIA (PARCIAL) NFS-276 Período: 01/09/2018 a 30/09/2018	R\$ 13.601,78
INFANTI SAUDE SAD ROQUE EIRELI - EPP CNPJ: 22.889.762/0001-23	PEDIATRIA NFS-21 Período: 01/09/2018 a 30/09/2018	R\$ 43.499,47
ABTHI ASSISTENCIA MEDICA LTDA 08.820.436/0001-39	GINECOLOGIA NFS-106 Período: 01/09/2018 a 30/09/2018	R\$ 79.772,50
ARVIGO & CRUZ DIAGNOSTICOS LTDA ME CNPJ: 11.516.899/0001-16	LABORATORIO NFS-368	R\$ 8.681,13
HMA DIGNOSTICO MEDICO LTDA CNPJ: 29.982.941/0001-50	RAIO-X NFS-9 Período: 01/09/2018 a 30/09/2018	R\$ 16.250,00
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO CNPJ: 43.776.517/0001-80	AGUA	R\$ 10.761,33
INSS	PARCELAMENTO Nº625074033	R\$ 6.498,86
INSS	PARCELAMENTO Nº626256895	R\$ 1.058,70
INSS	PARCELAMENTO Nº626222591	R\$ 8.852,95
INSS	PARCELAMENTO Nº626216427	R\$ 4.350,62
SECRETARIA DA RECEITA	PARCELAMENTO Nº13877-720143/2018-10	R\$ 518,75
SECRETARIA DA RECEITA	PARCELAMENTO Nº13877-720143/2018-10	R\$ 616,04
SECRETARIA DA RECEITA	PARCELAMENTO Nº13877-720143/2018-10	R\$ 2.217,13
SECRETARIA DA RECEITA	PARCELAMENTO Nº13877-720141/2018-12	R\$ 2.035,97
SECRETARIA DA RECEITA	PARCELAMENTO Nº13877-720141/2018-12	R\$ 872,62
SECRETARIA DA RECEITA	PARCELAMENTO Nº13877-720141/2018-12	R\$ 2.003,05
REFIS PARCELAMENTO	PARCELAMENTO Nº 1664975	R\$ 3.777,78
REFIS PARCELAMENTO	PARCELAMENTO Nº 1666430	R\$ 4.746,35
CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ CNPJ: 04.172.213/0001-51	ACORDOS/PARCELAMENTOS	R\$ 10.000,00
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO CNPJ: 43.776.517/0001-80	ACORDO/PARCELAMENTO	R\$ 10.261,83
CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO CNPJ: 43.776.517/0001-80	ACORDO/PARCELAMENTD	R\$ 2.058,37
	TOTAL	R\$ 450.000,00

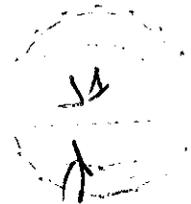
Valéria
Leila Maria O. Camil
Provedora
2017/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



Assunto: Processo protocolizado sob nº 6344/2014 (N: 210647), do
DEPARTAMENTO JURÍDICO

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

À
Assessor Consultor

Senhor Assessor,

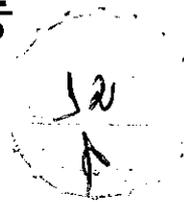
1. Ciente;
2. Segue para conhecimento e verificação urgente.

**CLAUDIO JOSE DE GÓES
PREFEITO**

Gabinete, 19/10/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



URGENTÍSSIMO

Processo n.º 6344/2014 (Ref. Ao Protocolo n.º 012439/2018
de 17.10.2018)

Ao Departamento Financeiro (item 7 do despacho),
APÓS, em trânsito direto, encaminhar aos cuidados da
Sra. Diretora do Departamento de Saúde.

- Recebido nesta Assessoria em 19.10.2018, conforme determinação do Sr. Prefeito, passo a me manifestar com urgência em relação ao protocolo n.º 012439/2018, todavia, mesmo que resumidamente, dos documentos acostados aos autos força-me a um breve relato e exposição de alguns argumentos.

1 . Consta nos autos do presente expediente que em 19.03.2018 foi celebrado TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DE SÃO ROQUE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, para que, considerando ainda o Aditamento Consolidado datado de 29.05.2017, passasse a ser aplicado o reajuste anual previsto nos termos do convênio histórico, através do índice IPCA - IBGE, bem como promovesse o aditamento para fins de prorrogação do prazo do convênio. Consta que tais providências foram realizadas.

2. Consta ainda que, posteriormente, em 24.05.2018 novo termo de aditamento foi realizado, especificamente para justificar o repasse extra no valor de R\$ 62.000,00, a fim de atender o pleito com as justificativas da Santa Casa, sob o protocolo n.º 7317/2018.

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Consultor
OAB/SP nº 187.721



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

13

3. Em 31.07.2018, através do protocolo n.º 009759/2018 a Santa Casa apresentou petição revelando que a "receita total do hospital não faz frente aos custos havidos para a manutenção das atividades." Outrossim, informou na mesma petição que os "serviços prestados pelo hospital, 90% deles é para o atendimento do convênio celebrado entre a Irmandade e a Prefeitura Municipal." Diante dos argumentos, finalizou dizendo que o custo para o pagamento do 13º salário neste ano de 2018 alcançará a quantia de R\$ 600.000,00, postulando, em resumo, que o Ente Público providencie medidas, inclusive perante o Legislativo, para que os meios de execução do convênio não sejam prejudicados. Em relação ao referido protocolo, a Diretora de Saúde manifestou-se em 03.08.2018. Do manifestado, por ora, alerto que no tocante ao empréstimo Antecipa SUS, que segundo a cota da D.S. vem desde janeiro de 2018, não há dúvidas de que o valor do repasse a ser realizado para a Santa Casa deve seguir na forma do desconto realizado pelo Ministério da Saúde aos repasses para o Fundo Municipal de Saúde - Teto MAC, razão pela qual alerto para que tal fato seja imediatamente regularizado.

4. Na sequência, a Santa Casa apresentou em 26.09.2018 o protocolo n.º 011746/2018, aduzindo que "a receita percebida através do convênio havido entre as partes não se mostra suficiente para cobrir os custos das atividades contratadas." Mais, alegou ainda que "o entendimento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque é de que, apesar dos aditivos realizados, não há nesta relação o equilíbrio econômico financeiro necessário em relação com o que aqui se mantém." Neste mesmo protocolo falou em riscos com a falta de materiais e medicamentos. Aliás, apresentou prazo até o ultimo dia 05 de outubro, para que medidas fossem adotadas. Vale observar que o referido protocolo foi apresentado com base em documento datado de 17.09.2018, subscrito pelo Administrador Hospitalar Dr. João Hallack e Diretor Clínico Dr. Bruno Junqueira, os quais demonstraram para a Provedoria da Irmandade preocupações no que diz respeito ao

Provedoria da Irmandade de São Roque



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

14
11

atendimento do contratado através do convênio entre a Prefeitura e Santa Casa, chegando a afirmarem sobre o risco de enfrentamento na suspensão dos trabalhos; concluindo que somente um aporte financeiro seria capaz de atrair solução para o problema.

5. Vale anotar, que na mesma linha da conclusão do registrado no parágrafo anterior, a Irmandade, lá em 02.08.2018, através do protocolo n.º 009850/2018, já se manifestava sobre os riscos da manutenção do convênio.

6. Ademais, importante atentar-se que em 06.09.2018, antes do protocolo 012439/2018 em análise, o Departamento Financeiro manifestou-se alertando que para atender eventual repasse extra seria necessário contar com recursos orçamentários e financeiros por meio de eventual devolução antecipada do duodécimo pela Câmara Municipal.

7. Pois bem, no que concerne ao pleito de subvenção extra formulado pela Santa Casa no protocolo em análise (012439/2018), vislumbra-se que o pleito seria no sentido de suplementar os repasses mensais que recebe. Desta feita, embora o D. F. em 06.09.2018 tenha se manifestado na forma do parágrafo anterior e, independentemente do enquadramento jurídico, necessário que a Sra. Diretora do Financeiro manifeste-se novamente, especificamente em relação ao protocolo em referência, atestando se existem recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa e eventual necessidade de abertura de crédito suplementar ou especial ou, se a situação é a mesma que existia na época da cota datada de 06.09.2018, acima abordada. Se a situação perdurar da mesma forma, necessário que seja atestado ou certificado nos autos sobre a eventual confirmação pelo Legislativo da devolução antecipada do duodécimo pela Câmara Municipal.

14
11
Município de São Roque
Assessoria Contábil
022/2018 nº 107/22



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

15

8. Após, encaminhar ao D. S, para que a Sra. Diretora de Saúde analise minuciosamente o pedido protocolado sob o nº 012439/2018, sobretudo no que concerne ao relatório de despesas discriminadas, devendo expressamente manifestar-se sobre a compatibilidade com o plano de trabalho aprovado anteriormente, sendo o caso, referendando-o para que o D. J. possa se manifestar pelo prosseguimento, ou não, de eventual projeto de lei municipal de subvenção. Desde já, alerto que todas as despesas que eventual subvenção poderá contemplar, deverão ser compatíveis com as do plano de trabalho, oriundas da atuação da Irmandade pelo SUS, não se admitindo valores estranhos à finalidade pública.

At..

[Handwritten signature]
Rafael Alexandre Borgho
Assessor Consultivo
OAB/SP nº 137.721

to
DS,

Para atender ao pleito sob o protocolo de nº 12439/2018, que solicita o repasse de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para tanto há necessidade de al. verbação de recursos financeiros e de garantias da Câmara Municipal conforme cota de 06/09/18.

Portanto, para a realização do projeto de lei para

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Parecer 194/2018

Parecer de recebimento e mérito ao Projeto de Lei nº 85/2018-E, de 22 de outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura a conceder subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei nº 85/2018, datado de 22 de outubro de 2018, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo a autorização para que a Prefeitura possa conceder subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o custeio da execução do Plano de Trabalho do Convênio autorizado pela lei municipal nº 4.185/14.

É o relatório.

A concessão de subvenção deve ser precedida de autorização Legislativa, conforme disciplina o artigo 19, inciso V da Lei Orgânica do Município. Por isso, indisfarçável a competência do Poder Executivo para o projeto de lei em questão.

Lado outro, o artigo 2º do projeto de lei revela que há previsão de concessão de subvenção para a irmandade Santa Casa no orçamento vigente, portanto existe suporte financeiro para as despesas ora pretendida.

Como é cediço, as subvenções sociais consistem em transferência de recursos a instituições públicas ou privadas (de caráter assistencial - serviços essenciais de assistência: social, médica e educacional ou cultural), sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, afeita ao controle interno dos órgãos concedentes e externo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

17
A

Estão previstas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 12 e art. 16) e na Instrução Normativa STN nº 01/97, sendo que é possível aos Estados e Municípios regularem a forma, os requisitos, bem como as sanções, a fim de também transferirem recursos a título de subvenções sociais.

Assim, a finalidade das subvenções sociais é deveras restrita, cabendo apenas às entidades que atuam em prol da sociedade e já possuam projetos estruturados e em funcionamento. Portanto, a transferência dos recursos se dá no intuito de suprir necessidades para sua manutenção.

Poder Executivo e Irmandade Santa Casa de Misericórdia mantém convênio aprovado por esta Casa Legislativa, por meio da Lei Municipal nº 4.185 de 2014, cujo plano de trabalho esteve acostado àquele projeto, na forma do art. 116, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 10 A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

No entanto, vêm novamente ao Poder Legislativo informar que o custeio do plano de trabalho outrora autorizado por esta Casa agora se faz insuficiente, tornando-se deficitário, cujos débitos remontam no valor da subvenção a ser concedida acompanhada das notas fiscais e faturas de pagamentos vencidas.

Como bem exposto na mensagem de nº 85/2018, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como marco do Terceiro Setor, não se aplica "aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 10 do art. 199 da Constituição Federal" (art. 3º, IV), afirmando que "são

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

18
P

regidos pelo art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios (..) decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º".

Podemos destacar ainda, de forma análoga, o estabelecido pelo artigo 70 e parágrafo único, da Constituição Federal que deve ser exercida pelo Poder Legislativo, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária das entidades de administração indireta, bem como a necessidade de prestar contas, vejamos:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária."

Isto posto, temos que o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa (vícios formais), bem como inconstitucionalidades e ilegalidades que possam impedir sua regular tramitação, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

O projeto de lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

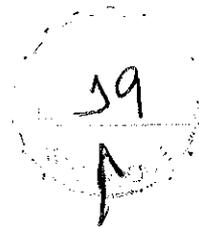
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer, s.m.j

São Roque, 22 de outubro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 210 – 25/10/2018

Projeto de Lei N° 85/2018-E, 22/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

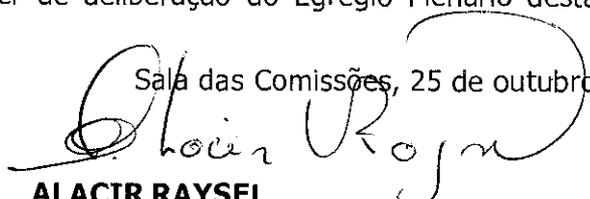
O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Prefeitura a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

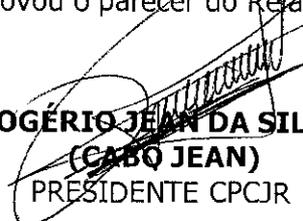
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 89 – 25/10/2018

Projeto de Lei Nº 85/2018-E, 22/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Prefeitura a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

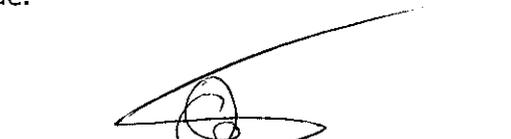
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

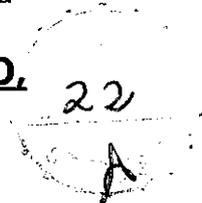
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 65 – 25/10/2018

Projeto de Lei Nº 85/2018-E, 22/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Prefeitura a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria absoluta – Presidente não vota)

23
A

Projeto de Lei Nº 85/2018, de 22/10/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza a Prefeitura a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências".

Vereadores		Votação do Projeto	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
Favoráveis		14	14
Contrários		Ø	Ø

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
PROJETO DE LEI Nº 085-E, DE 22/10/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.877 de 22/10/2018
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

24
A

Autoriza a Prefeitura a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) referentes as despesas de custeio para a execução do Plano de Trabalho do Convênio autorizado pela Lei nº 4.185 de 2014, regularmente aditado de forma consolidada em 19.03.2018.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* poderá ser concedida em parcela única, tendo com o objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde de média e alta complexidade pela instituição.

§ 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos valores recebidos na forma da legislação aplicável e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de tal forma que fique efetivamente e inequivocadamente demonstrada a destinação e finalidade pública do recurso repassado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente:

(473) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.43.00 R\$450.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Subvenções Sociais

Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Recd 18/10/18
em 22/10/2018
Ao Conselho

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraasaoroque@camaraasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TOTAL: R\$450.000,00

Art. 3º. O valor do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recurso resultante de anulação parcial da seguinte dotação da Câmara Municipal:

(519) 02.30.30.01.0031.0003.2303.3.1.90.11.00 R\$450.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários e Encargos Sociais e Benefícios

TOTAL: R\$450.000,00

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 27ª Sessão Extraordinária, de 22/10/2018.

**NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)**

Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)**

1º Vice-Presidente

ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)**

1º Secretário

**José Alexandre Pierroni Dias
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

2º Secretário

25

A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.871

De 23 de outubro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 085/18-E
De 22 de outubro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.877 de 22/10/2018
(De autoria do Poder Executivo)

26
A

Autoriza a Prefeitura a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) referentes as despesas de custeio para a execução do Plano de Trabalho do Convênio autorizado pela Lei nº 4.185 de 2014, regularmente aditado de forma consolidada em 19.03.2018.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* poderá ser concedida em parcela única, tendo como objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde de média e alta complexidade, pela instituição.

§ 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos valores recebidos na forma da legislação aplicável e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de tal forma que fique efetivamente e inequivocadamente demonstrada a destinação e finalidade pública do recurso repassado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente:

(473) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.43.00R\$450.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Subvenções Sociais
Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL.....R\$450.000,00

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º O valor do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recurso resultante de anulação parcial da seguinte dotação da Câmara Municipal:

(519) 02.30.30.01.0031.0003.2303.3.1.90.11.00R\$450.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários e Encargos Sociais e Benefícios

TOTAL:R\$450.000,00

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/10/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 23 de outubro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 27ª Sessão Extraordinária de 22/10/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1013 s.º 85 dia 20 de 10 de 2018.

Ato Normativo Lei 4871/2018


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente